

LEI COMPLEMENTAR N° 123/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar terreno e a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta em Lagoa da Confusão e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério CiadSeta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.970/0001-36, com sede na Avenida Vitorino Panta, nº 2549, Quadra 15, Lote 08, CEP: 77.493-000, a fração ideal de um imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão a ser desmembrado, localizado no Setor Javaés com as seguintes características e confrontações:

- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE N°. 30-A, QUADRA 08, AVENIDA PERIMETRAL, SETOR RESIDENCIAL JAVAÉS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.405,01 METROS QUADRADOS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A AVENIDA PERIMETRAL NA DISTÂNCIA DE 24,72 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE 30 NA DISTÂNCIA DE 57,55 METROS, LADO ESQUERDO COM A RUA 05 NA DISTÂNCIA DE 59,63 METROS E O FUNDO COM OS LOTES 28 E 29 NA DISTÂNCIA DE 24,30 METROS.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo destinado para o desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social avençadas no estatuto da entidade.

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela igreja Donatária;



II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como iniciar, no prazo de até 05 (cinco) anos, a execução das obras e o desenvolvimento de suas atividades-fim no imóvel doado;

III – Fica expressamente vedada a alienação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante, pelo prazo previsto no parágrafo único, art. 1º desta lei;

IV – O imóvel doado ficará gravado, pelo prazo previsto nesta lei com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação.

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

II – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no esta Lei;

III – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto no estatuto social da donatária.

Art. 4º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

THIAGO SOARES
CARLOS:0317917
2185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.11.24 16:40:32
-03'00'

THIAGO SOARES CARLOS

Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 2 de 2